



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Divisão de Gestão de Registro de Preços**

ATA

Nº do Processo: 007.00029287/2025-29

Interessado: Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Assunto: Contratação(ões) futura(s) de serviços de agenci. de viagens corporativas para busca, reserva...

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA N.º 11/2026

O Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento** – Diretoria de Administração com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – República – Centro da cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **46.384.400/0018-97.**, neste ato representada pelo Senhor **Fabricio Rodrigues da Cruz** – Diretor da Diretoria de Administração nomeado pela Resolução de 30 de Junho de 2025, publicado no DOE na Edição de 01 de julho de 2025, no CPF sob o nº **215.287.128-62**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º **007.00029287/2025-29**, resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratações futuras de empresa para serviço de agenciamento de passagens aéreas para fins de viagens corporativas nacionais e internacionais, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico* nº **90016/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

AIRES TURISMO LTDA - CNPJ:06.064.175/0018-97, ENDEREÇO: Avenida Paulista nº1471, CXPST 532, Bela Vista/SP CEP: 01.311-927 -CONTATO: (61) 3255-2100/ (61) 9 8177-1883, E-MAIL: gerencia.comercial@airesturismo.com.br - REPRESENTANTE: Maria Terezinha Pereira Aires					
COD. CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3719	Passagens Aéreas Nacionais	Unidade	5543	R\$ 1.734,26	R\$ 9.613.003,18
	Passagens Aéreas Internacionais	Unidade	1032	R\$ 11.560,48	R\$ 11.930.415,36
TOTAL					R\$ 21.543.418,54

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a **Diretoria de Administração**.

3.2. Além do órgão gerenciadora, são órgãos participantes do registro de preços:

Sendo:

UASG	NOMECLATURA	ÓRGÃO
990141	ESP - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	GERENCIADOR E PARTICIPANTE
540106	ESP-SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA	PARTICIPANTE
990155	ESP-GAB. SECRETARIO	PARTICIPANTE
990140	ESP-COORD.DESENV. AGRONEGOCIO-CODEAGRO	PARTICIPANTE
130223	ESP-COORD. DE SEGURANCA ALIMENTAR	PARTICIPANTE
990159	ESP-INSTITUTO BIOLOGICO	PARTICIPANTE
990160	ESP-INSTITUTO DE PESCA	PARTICIPANTE
990147	ESP-FED-COORD.DEFESA AGROPECUARIA	PARTICIPANTE
990149	ESP-FED-INST.DE ZOOTECNIA-IZ	PARTICIPANTE
990144	ESP-FED-APTA REGIONAL	PARTICIPANTE

990145	ESP-FED-CATI SEMENTES E MUDAS	PARTICIPANTE
130218	ESP-AG.PTA TEC.AGRONEGOCIOS-APTA	PARTICIPANTE
990156	ESP-INST. ECONOMIA AGRICOLA	PARTICIPANTE
990157	ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	PARTICIPANTE
990138	ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL – CATI	PARTICIPANTE
990158	ESP-INSTITUTO AGRONOMICO	PARTICIPANTE
390105	ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA INVEST.	PARTICIPANTE
990004	ESP-SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS	PARTICIPANTE
102401	ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA – CEETEP	PARTICIPANTE
990049	ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - POLÍTICA MULHER	PARTICIPANTE
262101	ESP-DEP. DE ÁGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAE	PARTICIPANTE
100102	ESP-DEPTO. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	PARTICIPANTE
990179	ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC. TRANSP. METROPS	PARTICIPANTE
350101	ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC. DES. SOCIAL	PARTICIPANTE
350031	ESP-FED-ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	PARTICIPANTE
350034	ESP-FED-ESTAD.DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLEC	PARTICIPANTE
350033	ESP-FED - DO IDOSO	PARTICIPANTE
90102	ESP-COORD. GERAL ADMINIST. – CGA	PARTICIPANTE

131101	ESP-FUND.INST. TERRAS JOSE G. DA SILVA ITESP	PARTICIPANTE
--------	--	--------------

Estimativas de consumo total, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, conforme distribuições abaixo:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	PASSAGENS AÉRIAS INTERNACIONAIS
ESP - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	300	104
ESP-SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA	360	80
ESP-GAB. SECRETARIO	1	1
ESP-COORD.DESENV. AGRONEGOCIO-CODEAGRO	6	2
ESP-COORD. DE SEGURANCA ALIMENTAR	6	2
ESP-INSTITUTO BIOLOGICO	20	10
ESP-INSTITUTO DE PESCA	40	10
ESP-FED-COORD.DEFESA AGROPECUARIA	500	80
ESP-FED-INST.DE ZOOTECNIA-IZ	20	4
ESP-FED-APTA REGIONAL	50	10
ESP-FED-CATI SEMENTES E MUDAS	20	10
ESP-AG.PTA TEC.AGRONEGOCIOS-APTA	20	6
ESP-INST. ECONOMIA AGRICOLA	70	20
ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	100	10
ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL – CATI	400	100
ESP-INSTITUTO AGRONOMICO	100	100
ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA INVEST.	110	60
ESP-SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS	80	30

ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA – CEETEP	120	40
ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - POLÍTICA MULHER	400	45
ESP-DEP. DE ÁGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAE	220	30
ESP-DEPTO. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	220	60
ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC. TRANSP. METROPS	30	8
ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC. DES. SOCIAL	450	30
ESP-FED-ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	450	30
ESP-FED-ESTAD.DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLEC	450	30
ESP-FED - DO IDOSO	450	30
ESP-COORD. GERAL ADMINIST. – CGA	500	80
ESP-FUND.INST. TERRAS JOSE G. DA SILVA ITESP	50	10

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](#); e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de

vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.6. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s)

fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.8. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.9. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.9.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.9.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11. No prazo de validade deste instrumento, os órgãos ou entidades participantes não participarão em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua

redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste

instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

9.3. A vigência desta Ata de Registro de Preços, bem como seus efeitos, estarão sujeitos à expressa condição resolutiva que se configurará com a finalização e determinação de adesão obrigatória à contratação centralizada do serviço de agenciamento de passagens aéreas domésticas e internacionais conduzida pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD).

Parágrafo Primeiro: A condição resolutiva de que trata o caput será considerada verificada e o Registro de Preços será cancelado, sem prejuízo das contratações já celebradas, na data em que o Órgão Gerenciador (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) for formalmente notificado pela SGGD sobre:

1. A conclusão do procedimento de contratação centralizada para o mesmo objeto, tornando-o compulsório nos termos da legislação aplicável; ou

2. A necessidade de incorporação imediata do processo SEI **007.00029287/2025-29** à contratação exclusiva da Central de Compras.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do registro de preços ou a extinção dos contratos porventura celebrados em decorrência da verificação da condição resolutiva disposta no Parágrafo Primeiro não conferirá à Contratada (Fornecedor) o direito a qualquer espécie de indenização, ressarcimento ou compensação de lucros cessantes, operando-se a resolução de pleno direito e de forma unilateral pela Administração.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ocorrer o cancelamento do Registro de Preços em razão da condição resolutiva, o Órgão Gerenciador (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) providenciará a publicação do ato e informará as ocorrências aos Órgãos Participantes (unidades da SAA e outros, listados no Anexo I.1 do Edital)

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização

dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

FABRICIO RODRIGUES DA CRUZ

Autoridade Competente

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES

TESTEMUNHAS:

1- Janaina Carla da Cunha Oliveira

CPF: 411.370.818-56

2- Michelle Nieni Ienny Casimiro

CPF: 514.683.948-43

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ:01.017.250/0001-05, ENDEREÇO: SCN Quadra 05, Bloco A-50, sala 417, ED. Brasília Shopping And Toweres – Asa Norte CEP: 70.715-900 -CONTATO: (61) 2106-6493/ (61) 3771-3400, E-MAIL: licitacao@voetur.com.br/ Regiane.silva@voetur.com..br – REPRESENTANTE: Humberto Agenor Cançado Lima					
COD. CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3719	Passagens Aéreas Nacionais	Unidade	5543	R\$ 1.734,26	R\$ 9.613.003,18
	Passagens Aéreas Internacionais	Unidade	1032	R\$ 11.560,48	R\$ 11.930.415,36
TOTAL					R\$ 21.543.418,54



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, Usuário Externo**, em 24/02/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Nieni Ienny Casimiro, Assistente III**, em 24/02/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Carla Da Cunha Oliveira, Assistente Técnico II**, em 24/02/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098503145** e o código CRC **6234B16D**.